



ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM
PUBLICIDADE INTERNACIONAL – ACORDO-QUADRO

PRC_0297/2023_GAE – PI014

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

**PRC_0297/2023_GAE – PI014 – ACORDO-QUADRO DE AQUISIÇÃO DE
SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS DE
RENOVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ÁGUA E ÁGUAS RESIDUAIS**

**CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM
PUBLICIDADE INTERNACIONAL – ACORDO-QUADRO**

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO	4
2. ANÚNCIO	5
3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO	5
5. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS	7
6. LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS	7
7. MODELO DE QUALIFICAÇÃO	8
8. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS	8
9. REQUISITOS MÍNIMOS	9
10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA	12
11. LEILÃO ELETRÓNICO	12
12. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO	12
13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES	12
14. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	12
15. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS	13
16. RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO	13
17. QUALIFICAÇÃO	13
18. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS	14

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	14
20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES	15
21. RELATÓRIO PRELIMINAR	15
22. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS	15
23. RELATÓRIO FINAL	16
24. ADJUDICAÇÃO	16
25. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO	17
26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	17
27. CAUÇÃO	19
28. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO-QUADRO	19
29. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO	20
30. CELEBRAÇÃO DO ACORDO-QUADRO	20
31. DESPESAS	21
32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	21

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL – ACORDO-QUADRO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Capítulo I

Objeto e Âmbito do Concurso

I. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

I.1 O presente Programa do Procedimento define os termos que regem a fase pré-contratual para celebração do acordo-quadro denominado “*PRC_0297/2023_GAE – P1014 – Acordo-quadro de aquisição de serviços de elaboração de estudos e projetos de renovação de infraestruturas de água e águas residuais*”.

I.2 Os estudos e projetos a desenvolver compreendem a conceção de novas infraestruturas ou reabilitações associadas a infraestruturas de abastecimento de água potável e de águas residuais, estando estas inseridas no Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água e de Saneamento do Norte de Portugal e no Sistema de Águas da Região do Noroeste, podendo ter origem em qualquer um dos municípios indicados no Anexo II do Caderno de Encargos.

I.3 A Entidade Adjudicante é a **Águas do Norte, S.A.** doravante designada por **AdNorte**, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, 1A, 5000-669 Vila Real, na freguesia de Vila Real, do concelho de Vila Real, pessoa coletiva n.º 513606084 e com os seguintes contactos para efeito do presente concurso:

Telefone: +351 259 309 370;

Fax: +351 259 309 371;

Correio Eletrónico: contratacaopublica.adnorte@adp.pt;

Plataforma eletrónica: <http://www.acingov.pt>;

I.4 A decisão de contratar foi tomada em Conselho de Administração da empresa no dia 26 de outubro de 2023, como consta da respetiva ata.

2. ANÚNCIO

2.1 O anúncio do presente concurso foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 167.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e as suas posteriores alterações e republicações, doravante designado por CCP.

2.2 O Concurso Limitado por Prévia Qualificação foi igualmente publicado, de acordo com o artigo 131.º do CCP, no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2.3 Incluídos no **ANEXO I** do presente Programa do Procedimento, apresentam-se os documentos comprovativos do envio do anúncio para publicação no Diário da República e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

3. CONSULTA E FORNECIMENTO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1 O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:

- a) O Anúncio;
- b) O presente Programa do Procedimento;
- c) O Convite, que será enviado posteriormente às entidades qualificadas;
- d) O Caderno de Encargos.

3.2 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública acinGov acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3.3 Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1.3, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

4. ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 Os interessados podem solicitar, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada em 1.3, os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das ditas peças do procedimento por si detetados, até às 17:00:00 horas do dia em que termine:

- a) O primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, contado a partir da data do envio do anúncio para publicação, na fase de apresentação de candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª fase);

- b) O primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, contado a partir da data de envio do convite, na fase de apresentação, análise e avaliação das propostas e adjudicação (2.ª fase).

4.2 A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

4.3 O Senhor Administrador Executivo do respetivo Pelouro ou qualquer outro Administrador Executivo em caso de impedimento ou ausência daquele, deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, até às 17:00:00 horas do dia em termine:

- a) O segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas, contado a partir da data do envio do anúncio para publicação, na fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos (1.ª fase);
- b) O segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da data do envio do convite, na fase de apresentação, análise e avaliação das propostas e adjudicação (2.ª fase).

Considerando-se rejeitados todos os erros e omissões que, até ao final do prazo indicado na alínea b) não sejam expressamente aceites.

4.4 Os esclarecimentos bem como a pronúncia respeitante aos erros e omissões a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida em 1.3.

4.5 Os esclarecimentos prestados, as retificações e os erros e omissões aceites devem ser juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.

4.6 A **AdNorte** poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e determinar retificações das peças do procedimento nos termos e nos prazos previstos no número 4.3 ou até ao final do prazo de entrega das candidaturas ou das propostas, consoante a respetiva fase do procedimento, sendo que, neste caso, o prazo de entrega das candidaturas ou das propostas deve considerar-se prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do tempo decorrido desde o atraso verificado.

4.7 Sempre que os esclarecimentos, desde que tenham sido apresentados com observância do prazo previsto no n.º 4.1, bem como as retificações das peças do procedimento, sejam comunicadas após o prazo previsto no n.º 4.3, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante a respetiva fase do procedimento, deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4.8 Quando o anúncio do procedimento tiver sido publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, o período de prorrogação não pode ser inferior a 6 (seis) dias ou, nas situações em que tenha havido redução do prazo legal de apresentação de candidaturas ou das propostas, a 4 (quatro dias), conforme estipulado no n.º 2 do artigo 64.º do CCP.

4.9 A prorrogação do prazo de entrega das candidaturas ou das propostas, consoante a fase do concurso, aproveita a todos os interessados.

4.10 Nos termos do n.º 4.6, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas ou das propostas, de acordo com o definido no n.º 5 do artigo 64.º do CCP, a mesma será publicitada no Diário da República e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Capítulo II

Fase de Candidaturas

5. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

5.1 As candidaturas devem ser apresentadas até às 17 horas do 30º dia contado do envio do anúncio para publicitação no Diário da República e no *Jornal Oficial da União Europeia*.

5.2 A receção das candidaturas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos candidatos um recibo eletrónico comprovativo do envio.

5.3 Os candidatos devem prever o tempo necessário para a inserção dos documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas a concurso as candidaturas que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora referidas no ponto 5.1.

6. LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS

6.1 O Júri do Procedimento, no dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicação da lista dos candidatos na plataforma.

6.2 Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas.

6.3 Os interessados que não tenham sido incluídos na lista podem reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicitação da lista devendo, para o efeito, apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.

6.4 Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a candidatura do reclamante, o Júri do Procedimento fixa-lhe novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 6.1 e 6.2.

7. MODELO DE QUALIFICAÇÃO

7.1 A qualificação assenta no modelo simples, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira se aplicável.

8. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos de qualificação:

- a) Documento Europeu Único de Contratação Pública, disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt> (**ANEXO II**), devendo ser preenchidas as partes I, II, III, IV e VI.

Se a candidatura for apresentada por um Agrupamento Candidato, deve ser junto o DEUCP de cada uma das entidades que compõe o agrupamento candidato.

- b) No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no **ANEXO III** deste Programa do Procedimento (Acordo – Promessa de Constituição);
- c) Documento comprovativo dos poderes de assinatura e de vinculação do candidato por parte de quem assina a candidatura, designadamente certidão do registo comercial, com o teor de todas as inscrições em vigor, ou indicação do respetivo código que permita a sua consulta *online*;

– **Para a qualificação técnica**

- d) Declaração que mencione a **composição nominativa da equipa técnica** responsável pela prestação dos serviços, e comprovativa de que os membros da equipa integram o quadro de colaboradores permanentes da(s) empresa(s) constituinte(s), acompanhada dos respetivos *curricula vitae* e certificados de habilitações literárias e profissionais, de acordo com os modelos A e B do **ANEXO IV** deste programa do procedimento;
- e) Quando o candidato recorra a terceiros para efeitos de cumprimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por **uma declaração de compromisso** de acordo como o **ANEXO V** deste programa do procedimento, dos membros da equipa externos à(s) empresa(s) constituinte(s), conforme definido na alínea d) do .º 8.1, através

da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do acordo-quadro a celebrar;

f) **Lista de estudos e projetos** executados, da mesma natureza dos colocados a concurso, em conformidade com o modelo apresentado no **ANEXO VI** deste programa do procedimento;

– **Para a qualificação financeira**

g) Informação Económica Simplificada (IES) anual, entregue e validada para efeitos fiscais, referente aos últimos 3 (três) exercícios ou de declaração bancária conforme ao Anexo IV ao Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do diploma;

h) Outros documentos que o candidato considere relevantes.

8.2 Todos os documentos solicitados no n.º 8.1 devem ser assinados eletronicamente, pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 da citada previsão normativa.

8.3 Quando a candidatura seja apresentada por um Agrupamento Candidato, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes, tudo conforme o disposto no n.º 3 do artigo 168.º do CCP.

8.4 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o candidato é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo 62.º do CCP.

8.5 No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas considera-se que os requisitos mínimos de capacidade técnica podem ser cumpridos por uma só entidade ou conjuntamente pelos seus membros.

9. REQUISITOS MÍNIMOS

9.1 Na avaliação da capacidade técnica dos candidatos para a prestação dos serviços colocados a concurso, serão adotados os seguintes critérios:

- a) A comprovação efetuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea f) do n.º 8.1, da execução, nos últimos **10 (dez) anos**, de, pelo menos, os seguintes projetos com as características de dimensionamento mínimas indicadas:
- a.1 2 (dois) projetos de estações elevatórias de saneamento [mínimo 25 l/s cada projeto];
 - a.2 2 (dois) projetos de estações elevatórias de abastecimento de água [mínimo de 15 m³/h cada projeto];
 - a.3 2 (dois) projetos de reservatórios de abastecimento de água [mínimo 15.000 habitantes cada projeto];
- b) A comprovação efetuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea d) do n.º 8.1, de possuir, no quadro do pessoal permanente, isto é, com contrato de trabalho sem termo com o candidato, **1 (um)** técnico com formação superior em engenharia para exercer a função de Coordenador de Projeto, que deverá cumprir as seguintes condições:
- b.1 Possuir as qualificações específicas referentes à elaboração e subscrição de projetos de engenharia definidas na Lei n.º 31/2009, na sua atual redação, para obras de categoria IV, conforme previsto no artigo 11.º do Anexo I e Anexo II da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
 - b.2 Ser Engenheiro Civil ou Engenheiro Técnico Civil, com pelo menos **5 (cinco) anos** de experiência profissional em coordenação de projetos de execução relativos a infraestruturas do tipo IX – Abastecimento e Tratamento de Água e tipo X – Drenagem e Tratamento de Águas Residuais, conforme expresso no Anexo II da Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto;
 - b.3 Possuir experiência efetiva na coordenação de, pelo menos, 1 (um) projeto relativo a estações elevatórias de saneamento para mais de 25 l/s; 1 (um) projeto relativo a estações elevatórias de abastecimento de água para mais de 15 m³/h, e 1 (um) projeto relativo a reservatórios de abastecimento de água para mais de 20.000 habitantes
- c) A comprovação efetuada através da análise dos elementos a apresentar de acordo com a alínea d) do n.º 8.1, de possuir no quadro do pessoal permanente, para além do técnico que irá exercer a função de Coordenador de Projeto, pelo menos, **7 (sete) técnicos** com formação superior que serão afetos à aquisição de serviços e que cumpram as seguintes condições:
- c.1 Técnicos por especialidade
 - Hidráulica urbana ou sanitária _____ 2
 - Estruturas, fundações, geologia/geotecnia _____ 1

- Mecânica _____ |
- Eletrotécnica, automação e instrumentação _____ |
- Qualidade e ambiente _____ |
- Coordenação de segurança e saúde em projeto _____ |

c.2 Todos os técnicos deverão possuir, obrigatoriamente, pelo menos, **5 (cinco) anos** de experiência na elaboração de projetos relativos à especialidade a que respeitam;

c.3 Todos os técnicos, com exceção dos técnicos das especialidades de Qualidade e Ambiente e de Coordenação de Segurança e Saúde em Projeto, deverão, obrigatoriamente, ser engenheiros ou engenheiros técnicos, membros efetivos das respetivas ordens profissionais;

c.4 O técnico responsável pelo exercício da Coordenação de Segurança e Saúde em Projeto deverá possuir formação superior em engenharia ou arquitetura e formação complementar na área da Coordenação de Segurança e Saúde na construção obtida em curso apoiado ou reconhecido pela Autoridade para as Condições de Trabalho, para além de experiência mínima comprovada na função de, pelo menos, **5 (cinco) anos**.

9.2 No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas considera-se que os requisitos mínimos de capacidade técnica podem ser cumpridos por uma só entidade ou conjuntamente pelos seus membros.

9.3 Os requisitos mínimos de capacidade técnica podem ser cumpridos conjuntamente pelos membros colaboradores permanentes da(s) empresa(s) constituinte(s) e pelos membros externos, nos termos das alíneas d) e e) do n.º 8.1 do presente Programa do Procedimento.

9.4 O coordenador de projeto e os técnicos de hidráulica urbana ou sanitária têm, obrigatoriamente, de ser colaboradores permanentes da(s) empresa(s) candidata(s).

9.5 Relativamente à **capacidade financeira**, os candidatos têm que preencher o seguinte requisito mínimo: média aritmética de volume de negócios igual ou superior ao valor máximo fixado para o procedimento, nos últimos 3 (três) exercícios cujas Declarações Anuais de Informação Contabilística e Fiscal já tenham sido entregues e validadas para efeitos fiscais.

9.6 Para efeitos de avaliação da capacidade financeira do candidato referida no número anterior, equivale ao preenchimento do requisito aí previsto a apresentação de declaração bancária conforme Anexo IV ao Código dos Contratos Públicos, nos termos do n.º 3 do artigo 179.º do diploma.

9.7 Para cumprimento dos critérios de qualificação, será aceite que as empresas detentoras das referências possam ter uma relação de Grupo Empresarial com o candidato, devendo, para o efeito ser apresentada a respetiva documentação comprovativa.

10. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA CANDIDATURA

10.1 Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

10.2 Quando pela sua própria natureza ou origem, os documentos que constituem a candidatura estiverem redigidos noutra língua, deve o candidato fazê-los acompanhar de tradução legalizada, em relação à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

11. LEILÃO ELETRÓNICO

11.1 Não haverá lugar a leilão eletrónico.

12. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

12.1 São qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos de capacidade técnica e financeira enunciados no ponto 8 e 9 do presente Programa do Procedimento.

13. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

13.1 O júri deve solicitar aos candidatos que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades formais das suas candidaturas, nos termos do n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

13.2 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas candidaturas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

13.3 Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 13.1 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os candidatos ser imediatamente notificados do facto.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

14.1 Analisadas as candidaturas, o Júri do Procedimento elaborará um relatório preliminar no qual proporá, fundamentalmente e consoante cada caso, a qualificação ou exclusão dos candidatos.

14.2 O referido relatório preliminar será remetido a todos os candidatos para efeitos de audiência prévia fixando-se, desde já, para a pronúncia escrita dos candidatos, o prazo de 5 (cinco) dias.

15. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

15.1 São excluídas as candidaturas que se enquadrem numa ou várias das situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

15.2 Sem prejuízo do disposto no n.º 13.1 do presente programa do procedimento, constituem, ainda, motivo de exclusão das candidaturas as seguintes situações:

- a) Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.º 8.2 a 8.5 do presente Programa do Procedimento;
- b) Quando não seja apresentado o Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos definidos na alínea a) do n.º 8.1 do presente Programa do Procedimento.

16. RELATÓRIO FINAL DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

16.1 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento elaborará o Relatório Final da Fase de Qualificação, que remeterá ao órgão competente para a decisão de contratar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 184.º, n.º 2, do CCP.

16.2 No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia nos termos previsto no n.º 14.2.

17. QUALIFICAÇÃO

17.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de qualificação, ou de exclusão se for o caso, dos candidatos.

17.2 O prazo máximo para a decisão de qualificação é de 66 (sessenta e seis) dias úteis após o termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.

17.3 A decisão de qualificação é comunicada simultaneamente a todos os candidatos juntamente com o Relatório Final da Fase de Qualificação.

17.4 Os candidatos qualificados serão convidados a apresentar proposta.

Capítulo III

Fase de Propostas

18. CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

18.1 Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

19. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

19.1 O critério de adjudicação é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade de *Monofator*, de acordo com o qual o critério é densificado por um fator correspondente ao único aspeto da execução do acordo-quadro a celebrar – o custo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º I do artigo 74.º do CCP.

19.2 Para avaliação das propostas utilizar-se-á o modelo constante do **ANEXO VII** do presente Programa do Procedimento.

19.3 Nas situações em que se ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, será considerado, para efeitos de desempate, o seguinte critério:

- I) Serão ordenadas em primeiro lugar as propostas que tiverem o mais baixo preço para a posição n.º 2 (Técnico de Hidráulica Urbana ou Sanitária) da lista de preços unitários (ANEXO II do Convite).

19.4 Caso subsista a situação de empate entre propostas ordenadas em primeiro lugar, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, o qual será notificado a todos os concorrentes, via correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias. O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apenas ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

19.5 Nos termos do n.º 4 do artigo 253.º do CCP, a adjudicação é feita às 3 (três) melhores propostas selecionadas de acordo com o critério de adjudicação fixado no n.º 19.

20. ESCLARECIMENTOS E SUPRIMENTO DE IRREGULARIDADES

20.1 O júri pode pedir aos concorrentes, via plataforma eletrónica, quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

20.2 Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

20.3 O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de cinco dias, procedam ao suprimento das irregularidades formais das suas propostas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do CCP.

20.4 O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

20.5 Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 20.1 e no n.º 20.3 bem como as respetivas respostas são disponibilizados na plataforma eletrónica devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados do facto.

21. RELATÓRIO PRELIMINAR

21.1 O Júri do Procedimento elabora um Relatório Preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no n.º 19.

21.2 No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

21.3 O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas é submetido a audiência prévia, a promover pelo Júri do Procedimento, enviando-o a todos os Concorrentes para que estes, no prazo de 5 (cinco) dias se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor

22. EXCLUSÃO DE PROPOSTAS

22.1 São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

22.2 Sem prejuízo do disposto no n.º 20.3 do presente programa do procedimento, constitui, ainda, motivo de exclusão das propostas quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

23. RELATÓRIO FINAL

23.1 Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do Procedimento elabora um Relatório Final de Análise e Avaliação das Propostas fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão das propostas previstos no artigo 146.º, n.º 2 do CCP.

23.2 No caso previsto na parte final do número anterior, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 21.3.

24. ADJUDICAÇÃO

24.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar procede à adjudicação, a qual é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o Relatório Final da Análise e Avaliação das Propostas.

24.2 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica os Adjudicatários para se pronunciarem sobre a minuta do acordo-quadro e para, no prazo de 10 (dez) dias:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 26.1;
- b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.
- d) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

24.3 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica, ainda, os Adjudicatários para no prazo de 10 (dez) dias úteis prestarem caução, indicando expressamente o seu valor.

24.4 Os documentos de habilitação apresentados pelos Adjudicatários serão disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica indicada em 1.3.

24.5 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

24.6 Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado no ponto 24.2 para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.

25. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

25.1 Não há lugar a adjudicação nas seguintes situações:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei 92/2013, de 11 de julho.

26. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

26.1 Os Adjudicatários devem apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração do Concorrente elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II ao CCP;
- b) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certificado do registo criminal do adjudicatário, bem como dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
- e) Documentação comprovativa das qualificações legais dos elementos da equipa de projeto para o desempenho das funções específicas que se propõem exercer, designadamente:
 - e.1 Comprovativo da qualificação do técnico para a função, através do sistema previsto no n.º 4 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, com a redação conferida pela Lei n.º

40/2015, de 1 de julho, e Lei n.º 25/2018, de 14 de julho, em função da natureza do projeto em causa;

e.2 Comprovativo de inscrição no organismo ou associação profissional aplicável em função da natureza do projeto em causa.

26.2 Caso o adjudicatário revista a forma de um agrupamento:

- a) Os documentos de habilitação previstos nas alíneas a) a d) do n.º I devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos de habilitação previstos na alínea e) do n.º I devem ser apresentados por todos os membros do agrupamento cuja atividade careça da sua titularidade.

26.3 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados de acordo com o artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos e da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

26.4 No mesmo prazo concedido para a apresentação dos documentos de habilitação, o adjudicatário deve ainda apresentar os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do Regulamento para Fornecedores disponível no *website* da Águas do Norte, S.A., em <http://www.adnorte.pt>;
- b) Declaração de subscrição da **Política de Responsabilidade Empresarial** em conformidade com o modelo do **ANEXO VIII** deste Programa do Procedimento;
- c) Declaração de **Responsabilidade Social** em conformidade com o modelo do **ANEXO IX** deste Programa do Procedimento;
- d) Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para a outorga do acordo-quadro, acompanhada de título legitimador caso a mesma não resulte diretamente da certidão permanente;
- e) Declaração que identifique a pessoa, morada, n.º de fax e e-mail para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do contrato;
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- g) Cópia das apólices de seguro de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos.

26.5 Em caso de subcontratação, os documentos referidos no número anterior devem ser apresentados também pelos subcontratados.

26.6 Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.

26.7 Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

27. CAUÇÃO

27.1 Sem prejuízo do disposto no número anterior, para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, é exigida ao adjudicatário a prestação de caução no âmbito do presente acordo-quadro, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da notificação da decisão de adjudicação, no valor de 5% (cinco por cento) do preço do acordo-quadro, com exclusão do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

27.2 Os modelos referentes à caução constam dos **ANEXO X, XI e XII** ao presente Programa do Procedimento consoante venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.

27.3 Será dispensada a prestação de caução ao adjudicatário que apresente contrato de seguro adequado da execução do contrato pelo preço total respetivo. Aplicar-se-á o mesmo regime caso exista assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo preço total do respetivo contrato, por entidade bancária reconhecida.

27.4 O depósito em dinheiro ou em títulos efetuar-se-á em Portugal e em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada pela AdNorte, devendo ser especificado o fim a que se destina.

27.5 Quando o depósito for efetuado em títulos, estes serão avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos 3 (três) meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação será feita em 90% (noventa por cento) dessa média.

28. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO ACORDO-QUADRO

28.1 Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta do acordo-quadro a celebrar.

28.2 A notificação da minuta do acordo-quadro a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos propostos.

28.3 Juntamente com a notificação da minuta do acordo-quadro a celebrar o órgão competente para a decisão de contratar solicita ao Adjudicatário a indicação da lista nominativa da equipa técnica a afetar à execução do contrato.

28.4 A minuta do acordo-quadro a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

28.5 As reclamações da minuta do acordo-quadro a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o acordo-quadro ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

28.6 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

28.7 Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

29. CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

29.1 Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente programa do procedimento, bem como as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do acordo-quadro, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

29.2 Constitui ainda causa de caducidade da adjudicação a não apresentação do documento exigido na alínea d) do n.º 24.2.

29.3 Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas nos números anteriores respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

29.4 O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

30. CELEBRAÇÃO DO ACORDO-QUADRO

30.1 O acordo-quadro deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104.º do CCP;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução;
- d) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

30.2 O acordo-quadro será elaborado em suporte informático e assinado por meios eletrónicos, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

30.3 Juntamente com a remessa do acordo-quadro assinado referido no número anterior, e por serem parte integrante do mesmo, deve ser devolvido o Acordo de Confidencialidade de acordo com o modelo em Anexo IV ao Caderno de Encargos.

30.4 O incumprimento do prazo concedido para a outorga e remessa do acordo-quadro pelo adjudicatário é causa de caducidade da adjudicação, bem como, no caso de o Adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos no n.º 4 do artigo 54.º do CCP.

30.5 No caso referido no número anterior, o Adjudicatário perde a caução prestada a favor da Entidade Adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente no relatório final de avaliação das propostas.

30.6 Se a Entidade Adjudicante não celebrar o acordo-quadro no prazo fixado, por facto que lhe seja imputável, pode o Adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser reembolsado de todas as despesas e demais encargos comprovadamente incorridos com a prestação da caução e com a elaboração da proposta.

Capítulo IV

Outros

31. DESPESAS

31.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do acordo-quadro, constituem encargo dos Concorrentes ou do Adjudicatário, conforme o caso.

32. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

32.1 A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO I

**DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO
(DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA SUBMISSÃO DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO)**

**ANEXO I.A – DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA**

ANEXO I

**DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO
(DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA SUBMISSÃO DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO ANÚNCIO)**

**ANEXO I.B – DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA
PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA**

ANEXO II

DOCUMENTO EUROPEU ÚNICO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

(a que se refere a alínea a) do n.º 8.1)

- Utilizar o formulário-tipo do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016;
- O concorrente deverá completar o preenchimento do DEUCP pré-preenchido pela AdNorte, com as informações que lhe digam respeito, na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, utilizando para o efeito o documento pré-preenchido disponibilizado junto às peças do presente procedimento;
- A **PARTE V** do DEUCP não é aplicável ao presente procedimento.

ANEXO III

MODELO DE ACORDO-PROMESSA DE CONSTITUIÇÃO

(a que se refere a alínea b) do n.º 8.1)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento para execução do acordo-quadro denominado «PRC_0297/2023_GAE – P1014 – Acordo-quadro de aquisição de serviços de elaboração de estudos e projetos de renovação de infraestruturas de água e águas residuais» e nos termos da alínea b) do n.º 8.1 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) ^(a)

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a (designação da empresa que lançou o concurso) devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone e fax).

As empresas associadas assumem perante o Dono da Obra responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

(As empresas associadas responderão, ainda em responsabilidade solidária passiva, com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato caso seja este o Adjudicatário) ^(b)

As empresas associadas aceitam a exigência de autorização prévia dada pela (designação da empresa que lançou o concurso) a qualquer alteração na composição da associação.

Data _____

Assinatura _____

(a) - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: “adotando o agrupamento a seguinte designação especial: _____” (em maiúsculas).

(b) - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO NOMINATIVA DA EQUIPA A AFETAR À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS RESPETIVOS “CURRICULA VITAE”

(a que se refere a alínea d) do n.º 8.1)

A. Modelo da declaração

_____ (denominação social e sede da empresa candidata ou de cada uma das empresas do agrupamento candidato), declara(m) que a **composição nominativa da equipa técnica** para a prestação de serviços denominada «PRC_0297/2023_GAE – P1014 – Acordo-quadro de aquisição de serviços de elaboração de estudos e projetos de renovação de infraestruturas de água e águas residuais» é a seguinte:

Projeto

- Coordenador de Projeto

[integrante do quadro de colaboradores permanentes da(s) empresa(s) constituinte(s)];

(nome conforme *curriculum vitae*)

- 2 Técnicos da especialidade de Hidráulica Urbana ou Sanitária

[integrante do quadro de colaboradores permanentes da(s) empresa(s) constituinte(s)];

(nome conforme *curriculum vitae*)

- Técnico de Estruturas, Fundações, Geologia/Geotecnia

(nome conforme *curriculum vitae*)

- Técnico de Mecânica

(nome conforme *curriculum vitae*)

- Coordenador de Eletrotécnica, Automação e Instrumentação
(nome conforme *curriculum vitae*)

- Coordenador de Qualidade e Ambiente
(nome conforme *curriculum vitae*)

- Técnico de Coordenação de Segurança e Saúde em Projeto
(nome conforme *curriculum vitae*)

- Técnico de Topografia
(nome conforme *curriculum vitae*)

Data: _____

Assinatura(s): _____

B. Modelo dos “*curricula vitae*” (Este modelo é apenas orientador podendo ser apresentados modelos diferentes desde que respondam a todas as rubricas abaixo indicadas)

- Nome: _____
- Nacionalidade: _____
- Data Nascimento: _____
- Grau académico: (indicar os graus que possui e as escolas superiores que lhes conferiram e os anos em que os obteve)
- Anos de experiência profissional: _____
- Qualificações principais: (resumo em não mais de 200 palavras)
- **Experiência profissional em conformidade com o solicitado no ponto 9 do presente programa do procedimento** (resumir cada experiência indicando apenas o cliente, o ano de elaboração, a designação, a dimensão e a localização)
- **Certificados de habilitações literárias e profissionais, se aplicável**

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

(a que se refere as alíneas e) do n.º 8.1)

_____ (nome completo, conforme curriculum vitae),
_____ (habilitação), com cartão de cidadão n.º _____, morador na/domicílio
profissional _____ (morada), inscrito na
_____ (ordem profissional / n.º) declara, sob compromisso de honra, ter tomado
conhecimento do objeto do «PRC_0297/2023_GAE – PI014 – Acordo-quadro de aquisição de serviços de
elaboração de estudos e projetos de renovação de infraestruturas de água e águas residuais», a que se refere
o anúncio datado de _____ de _____ de 20____, e aceitar integrar na equipa de
_____ (empresa[s] candidata[s]), como colaborador externo, disponibilizando-se a
prestar todos os serviços que vierem a ser solicitados no âmbito de uma eventual adjudicação do referido
concurso, nas condições definidas no respetivo Caderno de Encargos, do qual tomou inteiro conhecimento.

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VI

MODELO DE LISTA DE PROJETOS EXECUTADOS DA MESMA NATUREZA DOS COLOCADOS A CONCURSO

(a que se refere as alíneas f) do n.º 8.1)

A(s) empresa(s) _____ (indicar designação social e sede) apresenta a seguinte demonstração da sua capacidade técnica precedente nos últimos 10 (dez) anos através da enumeração das suas atividades relacionadas com a elaboração de estudos e projetos com termo em 30 de junho de 2023, em cumprimento com o definido na alínea f) do n.º 8.1 do presente Programa do Procedimento. A presente demonstração deverá ser fundamentada em declarações emitidas pelas respetivas entidades adjudicantes.

Projeto 1 ... n (copiar tabela para cada projeto)

Designação do Projeto	
Cliente	
Data Adjudicação	
Data Conclusão	
Características Técnicas	
Projeto associado a colobador(es) externo(s) pertencente à equipa de projeto candidatada? (se sim, identificar)	

Data: _____

Assinatura: _____

ANEXO VII

MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

(a que se refere o n.º 19.2)

Metodologia para avaliação do custo

De acordo com o n.º 19 do presente Programa do Procedimento, o critério de adjudicação é o da *proposta economicamente mais vantajosa* na modalidade de *Monofator*, de acordo com o qual o critério é densificado por um fator correspondente ao único aspeto da execução do acordo-quadro a celebrar – o custo, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Para efeitos de ordenação das propostas utilizar-se-á a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Custo (Prop. } i) = P_1(i) + P_2(i) + P_3(i) + P_4(i) + P_5(i) + P_6(i) + P_7(i) + P_8(i)$$

Em que:

- P_1 – preço proposto para o artigo 1
- P_2 – preço proposto para o artigo 2
- P_3 – preço proposto para o artigo 3
- P_4 – preço proposto para o artigo 4
- P_5 – preço proposto para o artigo 5
- P_6 – preço proposto para o artigo 6
- P_7 – preço proposto para o artigo 7
- P_8 – preço proposto para o artigo 8

Serão ordenadas em primeiro lugar as três propostas que apresentem o **menor valor** para Custo (Prop.i).

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE EMPRESARIAL

(a que se refere a alínea b) do n.º 26.4)

F, _____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Programa do Procedimento para «PRC_0297/2023_GAE – PI014 – Acordo-quadro de aquisição de serviços de elaboração de estudos e projetos de renovação de infraestruturas de água e águas residuais» e nos termos da alínea b) do n.º 26.4 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, subscreverem a Política de Responsabilidade Empresarial da Entidade Adjudicante, disponível no website da Águas do Norte, S.A., e comprometem-se a cumpri-la integralmente.

Data _____

Assinatura _____

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

(a que se refere a alínea c) do n.º 26.4)

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (.....), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

- a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;
- b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;
- c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;
- d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;
- e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;
- f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;
- g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;
- h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;
- i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.
- j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdN venha a promover no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial;
- k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no n.º j);
- l) Informar a AdN de quais são os fornecedores ou subcontratados que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento no âmbito do presente acordo-quadro;

- m) Compromete-se a informar os seus fornecedores e subcontratados do conteúdo desta declaração e da necessidade do seu cumprimento, sendo o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas no âmbito do presente acordo-quadro.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 20(ano)

Assinaturas

ANEXO X

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

(a que se refere o n.º 27.2)

EUROS ___€

Vai _____ [nome do adjudicatário], com sede em _____ [morada], depositar na conta caucionada com o IBAN PT50 0781 01 12 91 12 0000 8796 3, sediada na tesouraria do Estado (Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP EPE, pessoa coletiva n.º 503756237) a quantia de _____ EUR [por algarismos e por extenso], em dinheiro / em títulos [eliminar o que não interessar], correspondente a 5% (cinc por cento) do valor contratual, como caução exigida para o contrato denominado «PRC_0297/2023_GAE – PI014 – Acordo-quadro de aquisição de serviços de elaboração de estudos e projetos de renovação de infraestruturas de água e águas residuais», nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, conforme decorre do n.º 1 do artigo 88.º do mesmo Código. A presente caução destina-se também a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais decorrentes de eventuais renovações ou prorrogações do contrato e, desde que, legal e contratualmente não se mostre necessária a prestação de nova caução para esse efeito, designadamente em função do disposto no n.º 4 do artigo 89.º do CCP.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem da Águas do Norte, S.A., pessoa coletiva n.º 513606084, a quem deve ser dado o respetivo conhecimento.

[Local], [data]

[Assinatura(s)]

ANEXO XI

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere o n.º 27.2)

O Banco, com sede em, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de, presta a favor da Águas do Norte, S.A., garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Águas do Norte, S.A. vai outorgar e que tem por objeto «PRC_0297/2023_GAE – PI014 – Acordo-quadro de aquisição de serviços de elaboração de estudos e projetos de renovação de infraestruturas de água e águas residuais», regulado nos termos da legislação aplicável.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da Águas do Norte, S.A. sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo da execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Data.....

Assinaturas.....

ANEXO XII

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

(a que se refere o n.º 27.2)

A companhia de seguros, com sede em, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de, com o capital social de....., presta a favor da Águas do Norte, S.A., e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a Águas do Norte, S.A. vai outorgar e que tem por objeto «PRC_0297/2023_GAE – PI014 – Acordo-quadro de aquisição de serviços de elaboração de estudos e projetos de renovação de infraestruturas de água e águas residuais», regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e suas posteriores alterações e republicações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da Águas do Norte, S.A. sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que (Empresa Adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à Águas do Norte, S.A. quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável

Data.....

Assinaturas.....